



Município de Guairá

Conselhos Municipais	2
Comunicados	2
Resoluções	22
Departamento de Atos Normativos	24
Portarias	24
Retificação	40
Diretoria de Educação, Cultura e Esportes	41
Auxílio Transporte	41
Licitações e Contratos	43
Aviso de Licitação	43
Avisos	45
Extrato de Adjudicação/Homologação	48
Extrato de Contrato	50
Ratificação	51

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara do Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: (17) 3331-2220

Celular:

E-mail: camaraguaira@gmail.com

Rua 16,, nº nº 1.245 - Bairro Maraca - CEP: 14790-000

Guairá - SP

Site: <http://www.camaraguaira.com.br/>

Departamento de Esgoto e Água de Guairá

CNPJ: 48.344.022/0001-03

Telefone: (17) 3330-1500

Celular:

E-mail: compras3@deagua.com.br

Rua 12, nº 315 - Centro - CEP: 14790-000

Guairá - SP

Site: www.deagua.com.br

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Telefone: (17) 3331-2217/(17) 3331-5269

Celular:

E-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

Avenida 21, nº 450 - Centro - CEP: 14790-000

Guairá - SP - SP

Site: www.guairaprev.com

Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: (17) 3332-5120

Celular:

E-mail: diariooficial@guaira.sp.gov.br

Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Maracá - CEP: 14790-000

Guairá - SP

Site: www.guaira.sp.gov.br



Município de Guairá

Conselhos Municipais

Comunicados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3131 DE 27/02/2023
Av. 29, 870 Fone(17)3331-6979 Fax 3332-5130
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guairá, no uso das suas atribuições, procede à abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para o Quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Guairá/SP, com base na lei federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), lei municipal 3131/2023 e Resolução CONANDA 231/2022, neste ato representado pela Comissão Eleitoral – Comissão Especial do Processo de Escolha, por força da Resolução CMDCA 004/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Guairá no Quadriênio 2024/2027 de acordo com as regras a seguir:

ART. 1º - O presente edital estabelece a convocação para o processo de escolha para a 9ª Gestão dos membros do Conselho Tutelar de Guairá, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, em funcionamento desde o dia 01/07/1996, encarregado de zelar pelo Cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações que tratam do tema.

Parágrafo Único – É parte integrante deste edital, o calendário com as datas dos processos aqui tratados, para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO 1

DO PROCESSO DE ESCOLHA.

ART. 2º - O processo de escolha será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guairá - CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal 8.069/90, resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal nº 3131 de 27 de fevereiro de 2023.

ART. 3º - O processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Guairá/SP, será realizado no dia 01

de outubro de 2023, data unificada em todo território nacional, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 4º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

ART. 5º - A fiscalização de todo o processo contido neste edital, será de responsabilidade do Ministério Público.

ART. 6º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

ART. 7º - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

ART. 8º - O eleitor poderá escolher votar em apenas 1 (um) candidatos no dia da eleição.

Parágrafo Único - O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e seu nome deverá constar no cadastro atualizado da justiça eleitoral que será utilizado para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

ART. 9º - O mandato para Conselheiro Tutelar será de quatro anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

ART. 10 - As inscrições para o processo de escolha serão realizadas em dias úteis, no período de 01/04 a 28/04/2023 das 8h às 11h, às segundas, quartas e sextas-feiras na 189ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, localizada na Rua 20 nº 470, bairro Nobre Ville - Casa da Advocacia e Cidadania.

ART. 11- Serão escolhidos 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes para formação do único Conselho Tutelar existente no município, para exercerem mandato de 04 (Quatro) anos, permitida recondução através de novo processo de escolha. Os suplentes assumirão em caso de vacância, licença ou impedimento.

ART. 12 - O processo de escolha será dividido em três fases, na seguinte ordem:

I - Prova escrita, estruturada para avaliar o grau de conhecimento dos candidatos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no que concerne aos Conselhos Tutelares e à Doutrina da Proteção Integral nele contida.

a) A prova deverá ser formulada por um órgão de Promoção, Defesa e de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, com acompanhamento da Comissão do Processo de Escolha designada pelo CMDCA, com nota de corte correspondente a 5.0 (cinco).

b) A prova escrita avaliará o candidato com conhecimentos na:

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com suas alterações recentes; Resolução 232 de 28 de dezembro de 2022 – CONANDA; lei municipal 3131 de 27 de fevereiro de 2023.

II – Avaliação psicológica com parecer técnico, a ser realizada por profissional nomeado ou contratado pela prefeitura;

III – Votação da sociedade, através de voto facultativo.

Parágrafo Único - Dentre as fases I, II, e III somente passarão para a fase II, os candidatos que forem aprovados na fase I, e somente passarão para a fase III os candidatos aprovados na fase II.

CAPÍTULO 2

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL, OS IMPEDIMENTOS E AS ATIVIDADES E FUNÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR.

ART. 13 – Somente poderão participar do processo de escolha, candidatos que preencherem os requisitos dos artigos 133 da Lei Federal 8069/90 e os a seguir:

I – Reconhecida Idoneidade Moral, comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminal e civil, emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- b) Declaração de Idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da Lei. (art. 299 Código Penal);
- c) Idade superior a vinte e um anos;
- d) Residir no município há mais de dois anos;
- e) Ter concluído o Ensino Médio;
- f) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- g) Comprovada experiência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividades de atendimento à criança e ao adolescente com declaração de trabalho de atendimento à criança e ao adolescente, emitida por órgão devidamente registrado no CMDCA e/ou declaração de Órgão de Defesa da Criança e do Adolescente;

h) Comprovação de inexistência sob impedimentos, conforme artigo 140 da Lei Federal 8069/90, que poderá ser feito através de declaração de próprio punho.

ART. 14 – O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos em envelope devidamente identificado:

- I – Requerimento da inscrição, conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA;
 - II – Fotocópia do RG e CPF e sendo o candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - III – Fotocópia do título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
 - IV – Comprovante de residência atualizado (emitido no mínimo 2 meses antes da inscrição);
 - V – Certidões negativas criminal e civil, emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
 - VI – Histórico Escolar ou Declaração de conclusão do Ensino Médio;
 - VII - “Curriculum vitae”, comprovando atuação direta na área da criança e do adolescente;
 - VIII – Declaração de trabalho, com a qualificação completa do declarante e firma reconhecida, comprovando a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, descrevendo as atividades que foram realizada no período de 24 meses. A declaração de trabalho, deverá ser acompanhada de cópia do contrato de trabalho, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, onde seja possível verificar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da função, que deve ser compatível com a comprovação desejada;
- § 1º - O candidato não poderá ter sofrido processo administrativo devido conduta e que culminou em exoneração em alguma outra gestão do Conselho Tutelar.
- § 2º - Fica impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- § 3º - Na ficha de inscrição o candidato poderá registrar um apelido pelo qual deseja ser identificado no processo eleitoral e deverá indicar um fiscal, que deve estar devidamente qualificado, para representa-lo no local de votação e apuração, caso seja aprovado para fase III.

§ 4º - Para fins de comprovação da experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não serão aceitas declarações e contratos de estágio.

CAPÍTULO 3

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME PRECONIZADOS NA RESOLUÇÃO 231 de 28 de dezembro de 2022 – CONANDA.

ART. 15 – Os Conselheiros Tutelares deverão no exercício de sua função observar e seguir os seguintes preceitos:

- I – Manter conduta pública e particular ilibada;
- II – Zelar pelo prestígio da instituição;
- III – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI – Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII – Declarar-se suspeito(s) ou impedido(s), nos termos desta Resolução;
- VIII – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Residir no Município;
- XI – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII – Identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único: Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe,

com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

ART.16 – São estabelecidas as seguintes proibições aos Conselheiros Tutelares:

- I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II- Exercer atividade conflitante no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX- Proceder de forma desidiosa;
- X- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI- Exercer no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei 13.869 de 2013 e legislação vigente;
- XII- Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069 de 1990; e
- XIII- Descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 38 da resolução 231/2022 do CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO 4

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO PROCEDIMENTO ELETIVO.

ART. 17 – A comissão do processo de escolha ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

facultando a qualquer cidadão a possibilidade de impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial ou jornal local, os candidatos que não atendam aos requisitos.

Parágrafo único: Para a impugnação, o cidadão deve apresentar documento onde esteja devidamente qualificado e que conste firma reconhecida, trazendo a fundamentação adequada, instruída com o conjunto probatório e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço.

ART. 18 – O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste edital,

ART. 19 – O CMDCA indicará dentre seus membros, 02 representantes do Poder Público, 02 representantes da Sociedade Civil e 02 representantes de entidades de classe com atuação no município para compor a Comissão Especial do Processo de Escolha, responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo eletivo.

§ 1º - O prazo para registro de candidatura será de 01 de abril de 2023 até 28 de abril de 2023, conforme calendário anexo.

§ 2º - A campanha eleitoral terá início no dia 01 de agosto de 2023 e seguirá as regras da legislação vigente.

ART. 20 – Compete ao CMDCA:

- I - formar a Comissão Especial para processo de escolha de Conselheiros Tutelares;
- II - expedir as Resoluções acerca do processo de escolha;
- III - julgar os recursos interpostos contra as decisões, da Comissão Especial;
- IV - julgar as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta lei;
- VI - homologar o resultado geral do processo de escolha, bem como proclamar os eleitos;

ART. 21 – Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha

- I - organizar e dirigir o Processo de Escolha com total apoio do CMDCA, Ministério Público e Prefeitura Municipal;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III – solicitar e publicar a lista de mesários e dos escrutinadores;

IV - receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra os mesários e escrutinadores;

V - analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas após a manifestação do Ministério Público;

VI - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei;

VII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;

VIII - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei.

ART. 22 - Indeferindo o registro o candidato será notificado, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar recurso.

ART. 23 - Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Parágrafo Único – As impugnações poderão ser protocoladas na Casa Advocacia e Cidadania, localizada na Rua 20 nº 470, bairro Nobre Ville, por qualquer cidadão, no prazo estabelecido, desde que devidamente qualificado em documento que conste firma reconhecida, trazendo a fundamentação adequada, instruída com o conjunto probatório e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço.

ART. 24 – Aos candidatos impugnados conceder-se-á amplo direito de defesa, que deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias, à contar da publicação da lista dos candidatos impugnados.

ART. 25 - A Comissão Especial do Processo de Escolha avaliará a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão do Processo de Escolha, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, contados da notificação da decisão.

ART. 26 – O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso interposto em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua propositura.

ART. 27 – Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidades, até, o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato;



III – As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Parágrafo Único – A impugnação de mesário ou escrutinador descrita no “caput”, deste artigo, poderão ser protocoladas na Casa da Advocacia e Cidadania, por qualquer cidadão, no prazo de 03 (três) dias, desde que devidamente qualificado em documento que conste firma reconhecida, trazendo a fundamentação adequada, instruída com o conjunto probatório e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço.

ART. 28 – A Comissão Especial do Processo de Escolha publicará, no Diário Oficial ou em jornal local, através de Edital, os nomes dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

ART. 29 – A Comissão Especial do Processo de Escolha processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

§ 1º - O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 2º - Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado.

ART. 30 – Sobre a presença no local de votação e apuração:

I - Cada candidato deverá no momento de sua inscrição credenciar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação e a apuração do pleito eleitoral, que deverá estar devidamente credenciado e identificado com documento fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha;

II – Os membros do CMDCA serão convocados e credenciados para atuar como fiscais no interior do recinto de votação e apuração no dia das eleições;

III – Os candidatos poderão entrar no recinto de votação apenas para votar. Não será permitida a presença de candidatos no local de votação e apuração sob pena de impugnação da candidatura.

IV – Os órgãos de imprensa, poderão se credenciar para acompanhar o processo de votação e apuração, desde que estejam devidamente identificados com o documento emitido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, visando dar ampla publicidade e transparência à todo o processo.



§ 1º - É vedada a comunicação dos fiscais indicados pelos candidatos com eleitores e entre si, no local de votação ou apuração, sob pena de impugnação ou cassação da candidatura do candidato;

§ 2º - É vedado o uso de aparelhos eletrônicos nos locais de votação e apuração por eleitores, candidatos e fiscais de candidatos, sob pena de impugnação ou cassação da candidatura.

ART. 31 – Todo o processo de votação será realizado na escola municipal Vicencina Vacaro , às margens do Lago Maracá e a apuração será realizada em local designado pelo CMDCA previamente divulgado, sob a fiscalização da Comissão Especial do Processo de Escolha, que decidirá quanto à impugnação de votos e urnas, quando for o caso.

ART. 32 – Cabe impugnação de urna apenas na hipótese de violação do processo eleitoral.

ART. 33 – As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, ao final, lacradas.

§ 1º – Na ata de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação de que os mesmos encontram-se em separado.

§ 2º – A ata de apuração deverá ficar anexada à urna apurada.

ART. 34 – A Comissão Especial do Processo de Escolha decidirá, em definitivo, os recursos, validade de votos e à violação de urnas.

ART. 35 – A Comissão Especial do Processo de Escolha, computados os votos, publicará em edital divulgando o resultado do pleito.

ART. 36 – Do resultado final cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da sua publicação oficial.

§ 1º – O recurso deverá ser formulado por qualquer cidadão, desde que devidamente qualificado em documento que conste firma reconhecida, trazendo a fundamentação adequada, instruída com o conjunto probatório e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço.

§ 2º – O CMDCA, decidirá sobre os recursos apresentados em reunião convocada, exclusivamente, para este fim.

CAPÍTULO 5

DA PROPAGANDA ELEITORAL



ART. 37 – O CMDCA encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito.

ART. 38 – A propaganda dos candidatos será feita de acordo com a legislação eleitoral vigente, observando especialmente as seguintes regras:

1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

3 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

6 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

7 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei



Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I- Utilização de espaço na mídia; II- Transporte aos eleitores; III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV- Distribuição de material de propaganda política

ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

ART. 39 – Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, com acompanhamento do Ministério Público, processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo Único – A Comissão Especial do Processo de Escolha poderá determinar a retirada e supressão da propaganda, bem com recolher o material a fim de garantir o cumprimento desta lei.

ART. 40 – Fica vedada a utilização de propaganda que venha causar poluição de quaisquer espécies, no dia do sufrágio.

ART. 41 – Qualquer cidadão, desde que devidamente qualificado em documento que conste firma reconhecida, trazendo a fundamentação adequada, instruída com o conjunto probatório e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular.

ART. 42 – Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Especial do Processo de Escolha determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três).

Parágrafo Único – O candidato denunciado deverá ser notificado pela Comissão Especial do Processo de Escolha sobre a denuncia para oferecer defesa.

ART. 43 – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial do Processo de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligência.

ART. 44 – Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da publicação.

ART. 45 – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 6

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 46 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastas e enteado, nos termos do art. 140 ECA.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, á autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO 7

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

ART. 47 – Compete ao Conselho Tutelar do Município exercer as atribuições a ele deferidas pela lei Federal nº 8.069/90, insertas no artigo 136.

ART. 48 – Os membros escolhidos do Conselho Tutelar elegerão entre si, na primeira reunião, o Coordenador, primeiro secretário e segundo secretário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º – O regimento interno deverá ser elaborado pelo próprio Conselho Tutelar e dependerá da apreciação e aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Na falta ou impedimento do Coordenador o colegiado realizará nova eleição.

ART. 49 – As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros.

ART. 50 – O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

ART. 51 – O Conselho Tutelar Funcionará das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º – Será obrigatório o cumprimento pelo conselheiro, de carga horária de 6 (seis) horas ininterruptas na sede e plantões à distância de acordo com o regimento interno, para completar as 24 horas diárias, conforme previsto no artigo 59 da lei municipal 3131/2023.

§ 2º - Todo e qualquer atendimento realizado pelo Conselheiro Tutelar, deverá ser devidamente registrado em documento físico, com informações criteriosas, datado e assinado e guardado em arquivo próprio onde possa ser possível a fiscalização do CMDCA, Ministério Público e outros órgãos pertinentes.

§ 3º – Nos finais de semana e feriados serão realizados plantões diurnos e noturnos, garantido o atendimento quando solicitado, seguindo escalara de revezamento previamente definida.

§ 4º – Havendo mudança de endereço por qualquer motivo, o Coordenador do Conselho Tutelar dará divulgação do novo endereço pela imprensa local, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 5º – A cada 6 (seis) plantões realizados o Conselheiro Tutelar terá direito a 3 (três) folgas mensais.

CAPÍTULO 8

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DE MANDATO

ART. 52 – Os cinco membros do Conselho Tutelar serão remunerados durante o exercício do mandato, com vencimentos definidos a partir da lei ordinária municipal 3066 de 27 de maio de 2022, ficando os vencimentos extensivos aos membros suplentes que desempenharem as funções do titular e será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição.

§ 1º – O valor bruto da remuneração atual é de R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, conforme determinado no artigo 60 da lei ordinária municipal 3131 de 27 de fevereiro de 2023.

§ 2º – Fica ainda assegurado a cada Conselheiro Tutelar:

- a) Cobertura previdenciária, nos termos da legislação federal específica;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade, nos termos da legislação federal específica;
- d) Licença-paternidade, nos termos da legislação federal específica;
- e) Gratificação Natalina, nos termos da legislação federal específica;
- f) Auxílio Alimentação no valor de R\$ 660,00.

ART. 53 – O exercício do mandato dos Conselheiros Tutelares, não gera vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Guairá-SP.



ART. 54 – Sendo escolhido funcionário público, ficar-lhe-á facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de remuneração.

ART. 55 – Os recursos necessários para pagamento das remunerações dos conselheiros e das demais despesas necessárias ao regular funcionamento do Conselho Tutelar constarão da Lei Orçamentária Municipal.

ART. 56 – A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante e as faltas cometidas pelos Conselheiros Tutelares serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;
- III – Perda da função.

ART. 57 – Aplicar-se-á a pena de advertência quando o Conselheiro Tutelar:

I – Mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar a atribuição de autoridade que lhe foi conferida;

II – Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

III – Deixar de comparecer injustificadamente ao plantão ou não cumprir horário de trabalho pré-estabelecido;

IV – Receber em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências.

V – Agredir verbal ou fisicamente seu usuário, demais conselheiros tutelares ou qualquer funcionário da rede municipal de serviços.

VI – Evadir-se da reunião semanal ou extraordinária sem prévia autorização do coordenador ou do colegiado presente.

ART. 58 – Aplicar-se a penalidade de suspensão não remunerada, ocorrendo reincidência nas seguintes hipóteses:

- I – Usar da função em benefício próprio;
- II – Ocorrendo uma reincidência nas hipóteses previstas nos incisos contidos no artigo anterior, no decorrer do ano.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado, irrecorrivelmente, por infração anterior.

ART. 59 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Ausentar-se injustificadamente a quatro reuniões semanais consecutivas, ou nove alternadas no mesmo mandato.

II – Não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) plantões consecutivos ou 05 (cinco) alternados no mesmo ano;

III – Completar, em cada ano de mandato, 05 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou não, em dias úteis de trabalho;

IV – For condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;

V – Envolver-se em fato ou acontecimento que abale a sua reputação moral, proceder-se de maneira inadequada e não cumprir suas obrigações legais de conselheiro;

VI – Uma reincidência no recebimento da penalidade de suspensão.

VII – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre.

VIII – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando no exercício de suas atribuições em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

IX – Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo nos termos da lei.

Parágrafo Único – O Conselheiro que se tornar candidato a qualquer cargo público na área municipal, estadual ou federal, deverá se afastar, a partir da homologação de sua candidatura, até o dia seguinte ao da eleição e, sendo eleito, ser desligado definitivamente e automaticamente do Conselho Tutelar.

ART. 60 – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após processo administrativo e apreciação do Ministério Público e, em seguida, dará posse ao Suplente.

§ 1º – A aplicação da penalidade de perda de função será decretada também quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave.



§ 2º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar contra o direito da criança e do adolescente constituir delito, caberá a Comissão de Ética, composta por membros do CMDCA, que poderá ser assessorado por profissionais técnicos, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências necessárias.

§ 3º – As conclusões de Comissão de Ética devem ser remetidas ao Conselho Municipal que, em plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

ART. 61 – Quaisquer sanções impostas aos Conselheiros Tutelares, serão aplicadas:

§ 1º – Pelo coordenador do Conselho Tutelar, mediante aprovação do colegiado;

§ 2º – Pelo Presidente do CMDCA, mediante aprovação em plenária;

§ 3º – Pelo Presidente do CMDCA, mediante parecer conclusivo da Comissão Ética.

CAPÍTULO 9

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 63 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

ART. 64 – O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

ART. 65 – As despesas com a execução das disposições contidas neste Edital, serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Guairá SP.

Guairá SP, 31 de março de 2023

Henrique Ferreira Roldão

Jaqueline Galvão

Lívea de Freitas Garcia

Marcia Matsumoto Gonçalves

Marlene Gonçalves Figueiredo Nacle

Sandra Regina Guilherme

Comissão Especial do Processo de
Escolha CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3131 DE 27/02/2023
Av. 29, 870 Fone(17)3331-6979 Fax 3332-5130
CEP: 14.790-000 – Estado de São Paulo

Calendário – Eleição Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024/2027 – Guairá/SP

Publicação do Edital de Convocação	31/03/2023
Registro de Candidatura – Casa da Advocacia e Cidadania (Rua 20 nº 470, bairro Nobre Ville)	01/04 a 28/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	02 a 12/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	15/05/2023
Impugnação de candidatura	15/05 a 19/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22 a 26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/05 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	03/06 a 09/06/2023
Interposição de recurso	12/06 a 16/06/2023
Análise e decisão dos recursos	19 a 23/06
Prova eliminatória – A convocação será feita através do Diário Oficial da Prefeitura	Até 25/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados	03/07/2023
Avaliação Psicológica	06/07 a 12/07/2023
Reunião para firmar compromisso	18/07/2023
Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 01/08/2023
Campanha eleitoral	01/08 a 29/09/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores	Até 31/08/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 15/09/2023
Solicitação de apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal	Até 15/09/2023
Divulgação dos locais de votação de apuração	Até 18/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha (Será divulgado imediatamente após a apuração)	Imediatamente
Posse dos conselheiros	10/01/2024



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guairá

Edição nº 1791
Ano 2023
Página 21 de 51

www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

20



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaira.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Município de Guairá

Conselhos Municipais

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO CMS GESTÃO 2023/2024

Dispõe sobre a composição da nova mesa diretora dos membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde – SP, gestão 2023/2024, Alteração do Regimento Interno e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Guairá e Programação Anual de Saúde 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Guairá - SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal de nº 1.774 de 15/12/1997, e Decreto Municipal 4542 de 14 de abril de 2015, de seu regimento interno conforme Capitulo I e II Artigos 2º e 3º Incisos I, II, III, V, XII deliberou em sua 1ª reunião ordinária do ano de 2023, realizada no dia 30 do mês de Março do ano de 2023, e;

CONSIDERANDO Orientações do COSEMS/SP – Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução de n.º 459/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO Lei Complementar Federal 141 de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 5099 de 08 de Março de 2018 que dispõe sobre o Regimento Interno do CMS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1774 de 15 de dezembro de 1997 de criação do CMS.

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde para cumprirem o mandato de 1 ano, permitida recondução por igual período, formada com os seguintes membros:

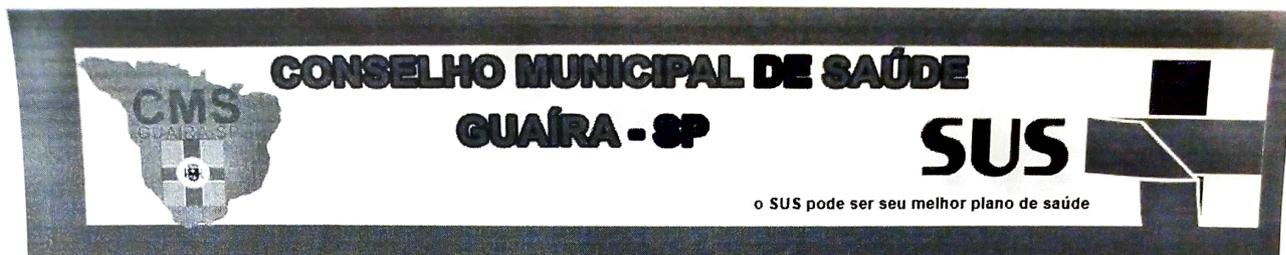
PRESIDENTE: Wilker Gléria de Oliveira

VICE – PRESIDENTE: Júlio César Alves de Almeida Martins Cristino

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Maicon Henrique dos Reis Tomaz

SEGUNDO SECRETÁRIO: Luciene Flávio dos Reis

*CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida 11 nº 604 - Fone: (017) 3331-4462 - Centro- CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
e-mail: conselhomunicipaldeasaudeguaira@gmail.com*



Art. 2º. Altera o Art. 6, Inciso IV, alínea “c”, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

c) 01 (um) representante dos Conselhos Representativos Municipais;

“(…)”

Art. 3º. Aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Guairá e Prefeitura de Guairá, cujo objeto é a Complementação de Recursos Financeiros para o Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Realizados na Santa Casa, no valor de R\$ 60.000,00, conforme Ofício 027/2023.

Art. 4º. Aprova a Programação Municipal de Saúde para o ano de 2023.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação.

Guairá-SP, 31 de Março de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GUAÍRA-SP
Wilker Gléria de Oliveira
Presidente

*CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida 11 nº 604 - Fone: (017) 3331-4462 - Centro- CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
e-mail: conselhomunicipaldesaudeguaira@gmail.com*



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.557, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Talita da Silva Alves Lago ao cargo de Agente de Serviços Gerais e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Talita da Silva Alves Lago**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 03, Nível IA – da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.558, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Leticia Gonçalves Batista ao cargo de Agente de Serviços Gerais e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Leticia Gonçalves Batista**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 03, Nível IA – da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.559, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Gilson Adolfo da Silva ao cargo de Operário de Obras e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, **Gilson Adolfo da Silva**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Operário de Obras, Padrão 09, Nível IA – da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.560, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Luiz Antonio Augusto ao cargo de Eletricista e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, **Luiz Antonio Augusto**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Eletricista, Padrão 10, Nível IA – da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guaíra - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.562, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Simone Alves Ribeiro Magalhães ao cargo de Agente Operacional de Alimentação e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Simone Alves Ribeiro Magalhães**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente Operacional de Alimentação, Padrão 03, Nível IA – da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.563, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Marinalva Aparecida dos Santos Beraldo ao cargo de Agente Operacional de Alimentação e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Marinalva Aparecida dos Santos Beraldo**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente Operacional de Alimentação, Padrão 03, Nível IA – da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guaíra - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.564, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Laryssa Lago Surcin de Oliveira ao cargo de Agente de Atendimento e Administração e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Laryssa Lago Surcin de Oliveira**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, Nível IA – da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guaíra - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.565, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Ioneide Teixeira Barcelos ao cargo de Agente de Atendimento e Administração e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Ioneide Teixeira Barcelos**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, Nível IA – da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guaíra - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.566, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Keila Regina Duarte Souza ao cargo de Agente de Atendimento e Administração e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Keila Regina Duarte Souza**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, Nível IA – da Diretoria Municipal da Saúde, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.567, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Tatiane Alves da Luz Silva ao cargo de Agente de Atendimento e Administração e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Tatiane Alves da Luz Silva**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, Nível IA – da Diretoria Municipal da Saúde, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.568, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Ana Beatriz Ricardo Vilas Boas ao cargo de Agente de Atendimento e Administração e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Ana Beatriz Ricardo Vilas Boas**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 03/04/2023, exercer o cargo de Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, Nível IA – da Diretoria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guaíra - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.569, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Natalia de Sousa Pereira para o cargo de Agente Técnico Administrativo.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Natalia de Sousa Pereira**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 04/04/2023, exercer o cargo de Agente Técnico Administrativo, Padrão 16, Nível IA – da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathalia Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.570, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Exonera a servidora Flavia Ferreira da Silva e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, **Flavia Ferreira da Silva**, com fundamento no artigo 49, §1º, I da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, a partir de 04/04/2023, do cargo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 03, Nível IIID, da Diretoria da Saúde, cargo no qual foi nomeada pela Portaria nº 5.867/2011

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.571, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Exonera a servidora Josiana Alves Figueiredo e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, **Josiana Alves Figueiredo**, com fundamento no artigo 49, §1º, I da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, a partir de 04/04/2023, do cargo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 03, Nível IIA, da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo no qual foi nomeado pela Portaria nº 5.866/2011

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.572, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia Flavia Ferreira da Silva para o cargo de Agente de Atendimento e Administração .”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Flavia Ferreira da Silva**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 04/04/2023, exercer o cargo de Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, Nível IA – da Diretoria Municipal da Saúde, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guairá - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathalia Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra

Departamento de Atos Normativos

Portarias



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 12.573, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia Josiana Alves Figueiredo para o cargo de Agente de Atendimento e Administração ."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **Josiana Alves Figueiredo**, com fundamento no art. 10, §1º, II da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, para, a partir de 04/04/2023, exercer o cargo de Agente de Atendimento e Administração, Padrão 05, Nível IA – da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura do Município de Guaíra - Cargos de Provimento Efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 31 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathalia Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guairá

Departamento de Atos Normativos

Retificação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Extrato de Repasse de Recursos Federais
Lei Federal n.º 9.452, de 20.03.97

31/03/2023

Fundo de Participação dos Municípios – FPM – R\$ 1.112.355,92
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR – R\$ 5.907,26
Transf. Recursos do Sistema Único Saúde – SUS – R\$ 284,93
Fdo. Manut. Des. Ens. Fund. Val. Mag.–FUNDEB – R\$ 59.470,56
Compensação Finan. pela Explor. Rec. Hídricos – R\$ 213.028,96



Município de Guará

Diretoria de Educação, Cultura e Esportes

Auxílio Transporte



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 nº. 1400 – Centro – Guará/SP - CEP: 14.790-000
Tel.: (17) 3331-6367 / 3331-8257
E-mail: auxiliotransporte.guaira@gmail.com



COMUNICADO

A Diretoria Municipal de Educação comunica que no período de **03 a 10 de Abril de 2023** estará recebendo de forma presencial, os comprovantes para recebimento do repasse do Auxílio Transporte, no horário das 8h às 17h. **O prazo para recebimento não será prorrogado em hipótese alguma.**

Os documentos necessários são: o recibo de pagamento de transporte coletivo, o comprovante de frequência escolar, **ambos datados de março/2023** e o requerimento para o repasse do Auxílio Transporte (Anexo IV).

O aluno deverá imprimir o Anexo IV e trazer devidamente preenchido. (Com exceção dos Dias viajados e o Valor).

Só terão direito ao repasse, os alunos universitários ou técnicos que realizaram a inscrição/renovação no “Programa de Auxílio Transporte” até o dia 31/03/2023.

No período de 03 a 10/04/2023 não estaremos recebendo inscrições para o programa.

Não confunda com inscrição, é o repasse para quem viajou em Março.

FEVEREIRO
Início: 03/04
Termino: 10/04
Pagamento: 19/04

Maria Angélica Rebello da Silva

Diretora Municipal da Educação, cultura e Esporte

Guará - SP



Município de Guaíra

Diretoria de Educação, Cultura e Esportes

Auxílio Transporte



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 nº. 1400 – Centro – Guaíra/SP - CEP: 14.790-000
Tel.: (17) 3331-6367 / 3331-8257
E-mail: auxiliotransporte.doc@guaira.sp.gov.br



ANEXO IV

REQUERIMENTO MENSAL CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____, no Município de Guaíra – SP., venho por meio deste, REQUERE concessão do auxílio transporte referente ao mês de _____, no valor de R\$ _____, para a cidade de _____.

DECLARO para fins de recebimento do Auxílio Transporte, que o valor se equivale a _____ dias viajados.

Por fim, afirmo estar ciente que na apresentação de informações e documentos falsos, implicará no INDEFERIMENTO do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Anexos: () comprovante de frequência e

() Recibo de pagamento junto à empresa contratada, relacionada ao mês do requerimento.

Guaíra, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Art. 5º. O benefício será mensal, mediante requerimento, nos termos e prazos que poderá ser regulamentado por Decreto Municipal e instrumentado com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de frequência;
 - II. Recibo de pagamento junto à empresa contratada, relacionado ao mês do requerimento;
- Parágrafo único. Para a concessão do auxílio nos meses após férias/recesso de meio e final de cada ano, o requerimento deverá ser instrumentado com os seguintes documentos:
- I. Comprovante de matrícula/rematricula;
 - II. Comprovante de frequência, sendo inexistentes os documentos do inciso anterior;
 - III. Declaração de inexistência de débito junto à empresa contratada;



Município de Guairá

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP - **AVISO DE LICITAÇÃO** – Pregão Eletrônico nº 27/2023; Processo nº 79/2023, Edital nº 35/2023, Registro de Preço nº 17/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO SARS-COV2**, destinados a Diretoria de Saúde do Município de Guairá/SP. DISPONIBILIZAMOS EDITAL, franco de pagamento, a partir do dia 03 de abril de 2023, das 10h às 16h no Depto. de Compras situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guairá/SP ou pelo site: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. A disputa de lances será dia 14 de abril de 2023, às 09h00, a seguir via internet no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Guairá/SP, 31 de março de 2023. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR; Prefeito.



Município de Guairá

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP - **AVISO DE LICITAÇÃO** – Pregão Eletrônico nº 22/2023; Processo nº 69/2023, Edital nº 30/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS RESIDENCIAIS 60X42X30**, destinados a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Guairá/SP. DISPONIBILIZAMOS EDITAL, franco de pagamento, a partir do dia 03 de abril de 2023, das 10h às 16h no Depto. de Compras situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guairá/SP ou pelo site: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. A disputa de lances será dia 17 de abril de 2023, às 09h00, a seguir via internet no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Guairá/SP, 31 de março de 2023. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR; Prefeito.



Município de Guaíra

Licitações e Contratos

Avisos

AVISO DE COTAÇÃO para dispensa – Dispensa nº 37/2023; Processo nº 81/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. O Município de Guaíra/SP vem por meio deste manifestar de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto acima citado. As propostas serão recebidas pelo e-mail: cotacao.pmguaira@gmail.com em até 3 dias uteis, a contar de 03/04/2023 até 05/04/2023.** Informações acerca das especificações do objeto estão disponíveis no site oficial do município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11670/paquisicao-de-materiais-odontologicosp/>. Guaíra/SP, 31 de março de 2023. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR; Prefeito.



Município de Guará

Licitações e Contratos

Avisos

MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP - Torna público que, transcorrido o prazo legal, considera-se **Adjudicado/Homologado** a seguinte licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023; Processo nº 55/2023, Edital nº 24/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EPI**, adjudicando seus objetos como segue: à empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 43.219.256/0001-05 LOTE 02 e 03 no valor de R\$ 25.000,00**. Determino a convocação das empresas para a assinatura da ATA. Guará/SP, 31 de março de 2023 – ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR – Prefeito.



Município de Guairá

Licitações e Contratos

Avisos

AVISO DE COTAÇÃO para dispensa – Dispensa nº 33/2023; Processo nº 64/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXECUTORES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O Município de Guairá/SP vem por meio deste manifestar de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto acima citado. As propostas serão recebidas pelo e-mail: cotacao.pmguaira@gmail.com em até 3 dias uteis, a contar de 03/04/2023 até 05/04/2023.** Informações acerca das especificações do objeto estão disponíveis no site oficial do município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11671/pstrongcontratacao-de-empresa-especializada-para-capitacao-de-profissionais-executores-do-servico-de-acolhimento-institucional-para-criancas-e-adolescentesstrongp/>. Guairá/SP, 31 de março de 2023. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR; Prefeito.



Município de Guairá

Licitações e Contratos

Extrato de Adjucação/Homologação

MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP - Torna público que, transcorrido o prazo legal, considera-se **Adjudicado/Homologado** a seguinte licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº04/2023, Processo nº11/2023, Edital nº05/2023; cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAL** - adjudicando seus objetos como seguem: itens: 06,14,21,35,43,72,80 à empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - CNPJ: 65.817.900/0001-71 no valor total de R\$51.889,60; itens: 25,27,33,64,66,67,73,74 à empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** - CNPJ: 43.295.831/0001-40 no valor total de R\$44.958,16; itens: 45,50 à empresa **LUMAR COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA** - CNPJ: 49.228.695/0001-52 no valor de R\$4.725,00; item: 34 à empresa **PORTAL LTDA** - CNPJ: 05.005.873/0001-00 no valor de R\$871.819,20; item: 79 à empresa **R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 04.851.958/0001-47 no valor total de R\$9.400,00; itens: 38,40,48,49,70,76 à empresa **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES** - CNPJ: 08.231.724/0001-93 no valor total de R\$138.013,30; itens: 02,19,61,62,63 à empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 23.312.871/0001-46 no valor total de R\$21.783,60; item: 54 à empresa **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** - CNPJ: 04.307.650/0015-30 no valor total de R\$563.112,00; itens: 39,55,60 à empresa **CM HOSPITALAR S.A.** - CNPJ: 12.420.164/0009-04 no valor total de R\$124.729,20; item: 57 à empresa **DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 33.511.513/0001-16 no valor total de R\$1.332,00; itens: 16,17,18,71 à empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A** - CNPJ:09.053.134/0001-45 no valor total de R\$640.363,20; itens: 03,09,68,81 à empresa **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** - CNPJ:51.336.832/0001-14 no valor total de R\$22.420,80; itens: 07,08,20,75 à empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 37.374.797/0001-05 no valor total de R\$28.022,40; item: 46 à empresa **VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR REPRESENTACA** - CNPJ: 12.419.620/0001-49 no valor total de R\$133.711,44. Guairá/SP, 31 de março de 2022 - ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR - Prefeito.



Município de Guará

Licitações e Contratos

Extrato de Adjudicação/Homologação

MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP - Torna público que, transcorrido o prazo legal, considera-se **Adjudicado/Homologado** a seguinte licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº05/2023, Processo nº10/2023, Edital nº06/2023; cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO CONCENTRADA – MISTURA PARA O PREPARO DE PÃO DE FORMA, HAMBUGUER E HOT DOG** - adjudicando seus objetos como seguem: itens: 01,02 à empresa TAYSON NUNES FERREIRA - CNPJ: 45.741.364/0001-60 no valor total de R\$89.232,00. Guará/SP, 31 de março de 2022 – ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR – Prefeito.



Município de Guará

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP – EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Pref. Munic. de Guará-SP – Contratada: *Lote 04 à empresa DCG CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA CPF/CNPJ: 20.387.100/0001-20 Contrato nº 61/2023 no valor de R\$ 250.000,00; *Lote 02 à empresa DCN UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI CPF/CNPJ: 14.511.644/0001-59 Contrato nº 62/2023 no valor de R\$ 74.999,99; *Lote 03 à empresa PE COM PE CALCADOS LTDA CPF/CNPJ: 55.541.130/0006-38 Contrato nº 63/2023 no valor de R\$ 281.156,91; *Lote 01 à empresa TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CPF/CNPJ 11.991.420/0001-01 Contrato nº 64/2023 no valor de R\$ 604.993,49. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR COMPOSTO POR JAQUETA, CALÇA, CAMISETA, BERMUDA MASCULINA, BERMUDA FEMININA, SHORT SAIA, MEIA ESCOLAR, TÊNIS E MOCHILA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI E CEMEI) E DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) DO MUNICÍPIO**, Vigência 12 meses - Data Assinat. 27/03/2023 – Processo nº 176/2022; Pregão Eletrônico nº 71/2022– Guará-SP, 31 de março de 2023.



Município de Guará

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – Contratante: Munic. De Guará/SP, Contratado: ***ADJAILSON DA SILVA NASCIMENTO 43580721860**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.040.065/0001-70; Objeto: contratação da empresa para aquisição de peixe vivo; no valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), por Modalidade de Dispensa: nº 24/2022; Processo: nº 44/2022. Depto. de Compras disponibiliza as demais documentações pelo site: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11656/paquisicao-de-peixe-vivop/> Guará/SP: 31 de março de 2023 – Antônio Manoel da Silva Junior - Prefeito Municipal.